



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:05 HR
DE 31 DE 10 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 170 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre instituir o Dia Municipal da Literatura Riachãoense e a introdução deste dia, no calendário escolar da rede municipal de ensino de Riachão do Dantas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de Riachão do Dantas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, o dia 18 de outubro como Dia Municipal da Literatura Riachãoense.

Ar. 2º - O dia 18 de outubro passa a integrar o calendário escolar da rede municipal de ensino do Município de Riachão do Dantas.

Art. 3º - São objetivos do dia da Literatura Riachãoense:

I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;

III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII – Incentivar a produção literária de Riachão do Dantas, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

Art. 4º - No dia da literatura riachãoense, deverá a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:05 HR
DE 31 DE 10 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE

estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 5º - A cada ano, será constituída uma Comissão formada por Secretários Municipais e pela Academia Riachãoense de Letras, Artes e Cultura-ARLAC, que serão responsáveis pela organização e funcionamento do dia da Literatura Riachãoense.

Art. 6º - Para implementação do Dia da Literatura, poderá a Prefeitura de Riachão do Dantas estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, em 17 de outubro de 2023.

Tarcísio Almeida Figueiredo

Autor



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:05 HR
DE 31 DE 10 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Atualmente, televisão, computador, internet e jogos eletrônicos, têm sido os passatempos preferidos de muitos jovens.

Não é à toa que hoje temos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades em redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem.

A raiz do problema pode ter várias ramificações, mas uma delas, a mais importante, é a falta do hábito da leitura. Nas páginas de um livro, a criança descobre muito mais do que um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade. Ou seja: mais do que um prazer, ela também é fonte de aprendizado e conhecimento.

A indicação do dia 18 como dia da literatura riachãoense, possui significativa justificativa, tendo em vista, que marca o nascimento do romancista e acadêmico FRANCISCO JOSÉ COSTA DANTAS, que nasceu no Município de Riachão do Dantas, considerado hoje o maior romancista do Brasil.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos Pares desta casa legislativa.

Tarcísio Almeida Figueiredo

Autor